



PORTOFERREIRA

# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Plenário Syrio Ignátios

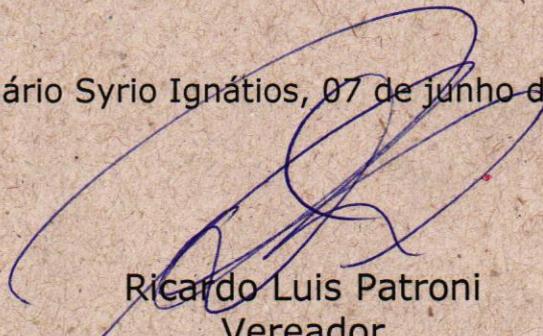
CNPJ: 47.794.169/0001-24

## REQUERIMENTO Nº 292/2024

SENHOR PRESIDENTE

Requeiro a Vossa Excelência, obedecidas às normas regimentais, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, encaminhando o Anteprojeto de Lei nº 23/2024, que institui o Dia Municipal de Combate ao Trabalho Infantil no Calendário Oficial de Eventos do Município de Porto Ferreira e dá outras providências.

Plenário Syrio Ignátios, 07 de junho de 2024.

  
Ricardo Luis Patroni  
Vereador

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

1ª Discussão Sessão de: 10/06/2024

2ª Discussão Sessão de: \_\_\_\_\_

APROVADO P. APROVADO POR UNANIMIDADE

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

1º SECRETÁRIO: \_\_\_\_\_

2º SECRETÁRIO: \_\_\_\_\_



PORTOFERREIRA

# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

## Plenário Syrio Ignátios

CNPJ: 47.794.169/0001-24

### ANTEPROJETO DE LEI Nº 23/2024

"Institui o Dia Municipal de Combate ao Trabalho Infantil no Calendário Oficial de Eventos do Município de Porto Ferreira e dá outras providências".

**Art. 1º** Fica instituído o Dia 12 de Junho como o Dia Municipal de Combate ao Trabalho Infantil no Calendário Oficial de Eventos do Município de Porto Ferreira, em consonância com o Dia Mundial de Combate ao Trabalho Infantil.

**Art. 2º** O Dia Municipal de Combate ao Trabalho Infantil tem como objetivo conscientizar a população sobre a erradicação do trabalho infantil, promover debates, campanhas educativas e ações voltadas para a proteção integral dos direitos da criança e do adolescente.

**Art. 3º** Para os fins desta Lei, considera-se trabalho infantil toda forma de trabalho realizado por crianças e adolescentes abaixo da idade mínima permitida pela legislação brasileira, conforme disposto na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990) e na Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei n.º 5.452, de 1 de maio de 1943).

**Art. 4º** No âmbito desta Lei, caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Porto Ferreira e a Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania da Prefeitura Municipal de Porto Ferreira a coordenação das atividades relacionadas ao Dia Municipal de Combate ao Trabalho Infantil, em parceria com outras entidades governamentais e não-governamentais.

**Art. 5º** São diretrizes para a celebração do Dia Municipal de Combate ao Trabalho Infantil:

I - Realização de campanhas educativas em escolas, empresas e na comunidade em geral, visando à conscientização sobre os malefícios do trabalho infantil e a importância da educação e do lazer na vida das crianças e adolescentes.

II - Promoção de debates e seminários com a participação de especialistas, autoridades e a sociedade civil para discutir políticas públicas voltadas à erradicação do trabalho infantil.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

## Plenário Syrio Ignátios

CNPJ: 47.794.169/0001-24

PORTOFERREIRA

III - Implementação de ações de fiscalização e denúncia de casos de trabalho infantil, em conjunto com os órgãos competentes, conforme previsto no Art. 7º do Estatuto da Criança e do Adolescente.

IV - Estímulo à participação de empresas e instituições na promoção de programas de aprendizagem e qualificação profissional para adolescentes, conforme previsto na Lei Federal n.º 10.097, de 19 de dezembro de 2000, que altera a Consolidação das Leis do Trabalho.

**Art. 6º** As escolas públicas do Município de Porto Ferreira deverão incluir, na semana do Dia Municipal de Combate ao Trabalho Infantil, atividades pedagógicas voltadas à conscientização sobre o trabalho infantil. Essas atividades podem incluir palestras, oficinas, exibição de filmes educativos, debates, concursos de redação e desenho, entre outras ações que promovam a reflexão e o engajamento dos alunos sobre o tema.

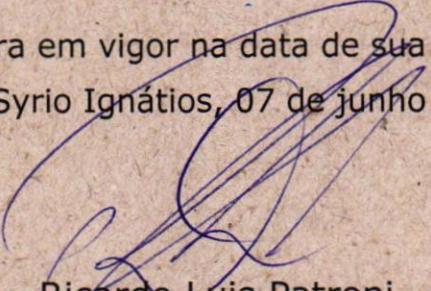
**Art. 7º** As empresas situadas no Município de Porto Ferreira deverão ser incentivadas a participar das atividades do Dia Municipal de Combate ao Trabalho Infantil. Serão realizadas campanhas de conscientização nas empresas sobre os direitos das crianças e adolescentes e a importância de erradicar o trabalho infantil. As empresas também serão estimuladas a adotar programas de aprendizagem para adolescentes, de acordo com a legislação vigente, contribuindo para a formação profissional e inclusão social dos jovens.

**Art. 8º** O Poder Executivo Municipal poderá, por meio de decreto, regulamentar esta Lei para garantir sua efetiva aplicação.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 10º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Syrio Ignátios, 07 de junho de 2024.

  
Ricardo Luis Patroni  
Vereador



PORTOFERREIRA

# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

## Plenário Syrio Ignátios

CNPJ: 47.794.169/0001-24

### JUSTIFICATIVA

O trabalho infantil é uma realidade que ainda persiste em muitas regiões do Brasil, incluindo nosso município. Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), milhões de crianças e adolescentes estão envolvidos em atividades laborais que comprometem seu desenvolvimento físico, mental e emocional. Este projeto de lei visa instituir o Dia Municipal de Combate ao Trabalho Infantil, alinhando-nos à data internacionalmente reconhecida de 12 de junho, estabelecida pela Organização Internacional do Trabalho (OIT).

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 227, dispõe que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei Federal n.º 8.069/1990, reforça esses direitos, proibindo qualquer forma de trabalho infantil, exceto na condição de aprendiz a partir dos 14 anos.

A inclusão dessa data no Calendário Oficial de Eventos do Município de Porto Ferreira representa um passo significativo para a mobilização social e política necessária à erradicação do trabalho infantil. As atividades propostas visam não apenas à conscientização, mas também à implementação de ações concretas de fiscalização, denúncia e promoção de alternativas educacionais e profissionais para nossas crianças e adolescentes.

A participação das escolas públicas é fundamental nesse processo, pois a educação é uma das principais ferramentas na prevenção e erradicação do trabalho infantil. Ao envolver os alunos em atividades pedagógicas relacionadas ao tema, garantimos que eles estejam informados sobre seus direitos e os malefícios do trabalho infantil, ao mesmo tempo em que promovemos uma cultura de proteção e valorização da infância.

Além disso, a conscientização das empresas é crucial para a erradicação do trabalho infantil. As empresas devem ser parceiras na luta contra essa prática, adotando políticas que respeitem os direitos das crianças e adolescentes e promovendo programas de aprendizagem que ofereçam oportunidades de desenvolvimento profissional para os jovens.



PORTOFERREIRA

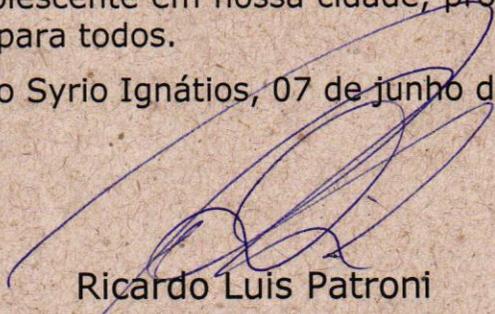
# CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

## Plenário Syrio Ignátios

CNPJ: 47.794.169/0001-24

Dessa forma, ao instituir o Dia Municipal de Combate ao Trabalho Infantil, buscamos fortalecer a rede de proteção dos direitos da criança e do adolescente em nossa cidade, promovendo um futuro mais justo e digno para todos.

Plenário Syrio Ignátios, 07 de junho de 2024.

  
Ricardo Luis Patroni  
Vereador